



Presidência ASSEMPECE/SINSEMPECE <presidencia01@assempece.org.br>

Fwd: Emenda Aditiva à Proposta de Alteração do Estatuto do SINSEMPECE

1 mensagem

ASSEMPECE Contato <contato@assempece.org.br>

12 de agosto de 2015 14:22

Para: Presidência ASSEMPECE/SINSEMPECE <presidencia01@assempece.org.br>

Gerlânia Lima**Secretária da ASSEMPECE**contato@assempece.org.br**(85) 3077-3058 / 9832-0066**

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Tony Távora** <tonytavora@hotmail.com>

Data: 6 de agosto de 2015 09:43

Assunto: Emenda Aditiva à Proposta de Alteração do Estatuto do SINSEMPECE

Para: "contato@assempece.org.br" <contato@assempece.org.br>

Ilustríssima Senhora Vice-Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE) ou quem lhe fizer as vezes.

Eu, **FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES**, sindicalizado em plenos gozo de meus direitos sindicais, venho perante Vossa Senhoria, em atenção ao Aviso nº. 02/2015 e edital de convocação publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº. 163, de 22 de julho de 2015, 3ª Seção, página 163 e no Diário do Nordeste do dia 22 de julho de 2015, Caderno Classificados, página 49, em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social da Entidade, apresentar a emenda aditiva à proposta de alteração estatutária publicada através do Aviso nº. 02/2015, da forma que segue:

“Art. 11 –:

VI – autorizar a fundação de nova federação ou a filiação à federação já existente, conforme proposta da Diretoria;

VII – Proceder com a destituição da Diretoria ou de qualquer de seus integrantes pelo voto da maioria absoluta dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais, em razão de grave violação deste Estatuto ou da legislação aplicável, após procedimento no qual reste assegurada a ampla defesa e o contraditório.” (NR)

Justificativa

A inclusão do inciso VI ao art. 11 do Estatuto Social visa possibilitar a participação do Ceará no esforço de fundação de uma federação que realmente represente os interesses da categoria, tendo em vista que, até o momento, o único propósito que a Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos dos Estados (FENASEMP) tem apresentado é o de auferir recursos advindos do imposto sindical.

Já a inclusão do inciso VII ao art. 11 visa adequar o Estatuto Social ao que determina o art. 59, I, do Código Civil[1] c/c o art. 531 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)[2], no que pertine a destituição da Diretoria ou de parte dela.

Requeiro que a presente emenda seja submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Estatuto.

Nestes Termos;

Peço Deferimento.

Fortaleza – CE, 06 de agosto de 2015.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES

Sindicalizado

[1] “Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:

I – destituir os administradores;”

[2] Art. 531 - Nas eleições para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.